

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria**

**Certificação de Maturidade. Gerenciamento de Projetos. JE**

**PORTARIA Nº 209 TSE**

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a oportunidade de disseminar boas práticas de gerenciamento de projetos na Justiça Eleitoral voltadas à promoção da eficiência na condução das ações dos órgãos eleitorais, RESOLVE:

**Art 1º** Fica instituída a Certificação de Maturidade em Gerenciamento de Projetos no âmbito da Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** A Certificação consiste na avaliação da maturidade em Gerenciamento de Projetos nos Tribunais Eleitorais a fim de fornecer diretrizes, parâmetros de comparação, boas práticas e outras ações que fomentem a evolução dessa maturidade e, conseqüentemente, promova a integração da Justiça Eleitoral em torno de práticas de Gerenciamento de Projetos.

**Art. 3º** Somente os Tribunais Eleitorais que voluntariamente aderirem ao programa de certificação, serão avaliados, conforme as regras estabelecidas neste regulamento.

**Art. 4º** Os Tribunais serão avaliados pelo Comitê de Avaliação do Programa de Certificação, que será composto pelos servidores do Escritório Corporativo de Projetos do Tribunal Superior Eleitoral e por representantes dos Tribunais Regionais Eleitorais, assegurado pelo menos um representante por região.

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Avaliação:

- I - estabelecer procedimentos, período e critérios de avaliação;
- II - levantar dados através de pesquisa de maturidade periódica junto aos tribunais participantes;
- III - avaliar o nível de maturidade de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Avaliação e por este regulamento;
- IV - requisitar documentos e outras informações necessários a aferição do nível de maturidade;
- V - elaborar o relatório final de avaliação do nível de maturidade em Gerenciamento de Projetos;
- VI - acompanhar a evolução da maturidade dos diversos participantes e propor a implementação de boas práticas em gerenciamento de projetos;
- VII - manter-se atualizado sobre as boas práticas em gerenciamento de projetos, sobre a evolução da área de conhecimento, do mercado e *benchmarks*.

**Art. 6º** Os Tribunais serão avaliados bianualmente em período comum a ser estabelecido pelo Comitê de Avaliação e divulgado formalmente a todos os Tribunais Eleitorais.

**Art. 7º** No calendário estabelecido pelo Comitê de Avaliação, todos os servidores do Tribunal, independente da unidade ou da função que exerçam, irão responder à pesquisa on-line sobre as práticas de Gerenciamento de Projetos exercidas no seu respectivo Tribunal.

§1º os dados da pesquisa serão compilados e analisados pelo Comitê de Avaliação, o qual atribuirá nota de maturidade;

§2º com base na nota de maturidade atribuída, o Tribunal será demandado pelo Comitê de Avaliação sobre informações, documentos, regulamentos e outros instrumentos a fim de auditar a maturidade de acordo com os requisitos estabelecidos.

**Art. 8º** Após a auditoria do nível de maturidade, o Comitê de Avaliação comunicará ao Tribunal respectivo acerca do resultado da avaliação realizada sobre todos os critérios.

Parágrafo único. O Tribunal terá o prazo de cinco dias úteis para contestar a avaliação de maturidade, que será analisada e respondida pelo Comitê de Avaliação.

**Art. 9º** Encerrando-se o prazo para contestação, o Comitê de Avaliação entregará o certificado aos representantes dos Tribunais em evento solene, data a partir da qual o Tribunal poderá utilizar a respectiva identidade visual da certificação em suas comunicações sobre Gerenciamento de Projetos.

**Art. 10.** O Comitê de Avaliação poderá dar ampla divulgação sobre o status das avaliações na Justiça Eleitoral.

**Art. 11.** O Comitê de Avaliação poderá alterar os critérios de verificação da maturidade estabelecidas neste regulamento, desde que realizadas e divulgadas com antecedência mínima de seis meses do início da avaliação.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação.

Brasília, 18 de abril de 2012.

Patrícia Maria Landi da Silva Bastos

## **CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **Coordenadoria de Processamento - Seção de Processamento II**

**Decisão monocrática**

**PUBLICAÇÃO Nº 77/2012/SEPROC2/CPRO/SJD**

**RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 2564-50.2010.6.16.0000 - TSE PARANÁ - CURITIBA**